

esta Camara, aprovada. Logo hum officio
do Juiz de Paz Supplemental de Santos Barbosa
participando nao poder continuar em dito em
prezo por motivos, e a mesma idade, e alem
dello não tem arrendo que abismare. O
Senhor Alcaide disse que concinto por
que de facto sabe que é verdade que este
te juiz aliq, foi isento. Comto o voto do
Senhor Moraes que herdá de porer que a
isenciação foy de ppor do dito juiz de paz
maior. Propoz o Senhor Presidente que visto
de ter isentado aquillo juiz de Paz que tido
vid e honor d'isto, e tornando impudado seu
tomo juiz Comto com Alcaide e Antonio
Lobo, decide a favor de Santos
que sejo avisado para vir tomar posse
natural de ppor de Juiz de Paz.
Logo hum requerimento do Vigario de Lousa
na pvidado a certidão foi deliberado que se
faria. O Senhor Moraes indicou que o
Vigario de Freixo quando mandarem
pedir a certidão a Camara que deviam man
dar humo certificado do Juiz de Paz de Freixo
afim foi deliberado. O Parocho de Cam.
na Camara requereu que ordenado para
mandada os mesmos a certidão de humo
d'isto. A Camara se encargada de ver os
Custos do Procurador a cha conform, e o
costo de humo no livro para ser assignada
Voto q. d. Moraes de 1834 = Comto Alcaide
de Moraes Alcaide de Foz de Iguaçu

